

EXPEDIENTE DO DIA

28
27

04
04
04



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO SOARES - PT

PROJETO DE LEI Nº 514 /2004

Dispõe sobre a dispensa de taxas para desempregados nos cursos da ACADEPOL, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa da Paraíba Decreta:

Art. 1.º - Ficam isentos do pagamento de taxas nos cursos promovidos pela Academia de Polícia do Estado da Paraíba – ACADEPOL os desempregados e pessoas carentes.

Parágrafo Único – É dever da ACADEPOL manter em caráter regular e permanente a oferta de vagas para os cursos de formação de segurança e de vigilantes.

Art. 2.º - A solicitação de isenção de taxas de qualquer natureza será requerida no próprio órgão, e será submetida a análise dos setores de serviço social e de psicologia para posterior julgamento do deferimento do pleito.

Parágrafo Único – Caberá a ACADEPOL divulgar a relação dos isentos quinze dias antes do início de cada turma, fixando o prazo para confirmação da matrícula.

Art. 3.º - É da responsabilidade da ACADEPOL divulgar através dos meios de comunicação, disponíveis, a presente Lei, bem como os calendários de cursos e oferta de turmas.

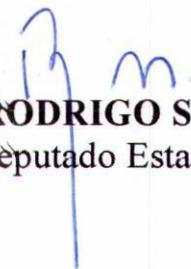
Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA



Os cursos promovidos pela ACADEPOL, de formação de vigilantes e segurança, têm sido cada vez mais procurados, principalmente, por desempregados que vislumbram nesse tipo de formação, uma oportunidade de qualificação profissional e de ingresso no mercado de trabalho. A formação oferecida pela Academia de Polícia da Paraíba prepara seus alunos em técnicas de defesa pessoal, tiro, primeiros socorros, manipulação de equipamentos de segurança, prevenção e combate a incêndios, noções de direito penal, relações humanas e direitos humanos. É um conteúdo importante para preparação das pessoas que pretendem lidar com o trabalho de segurança privada, porém, de custo elevado, levando em consideração que os cursos possuem preço médio em torno de um salário mínimo, inviabilizando a participação dos desempregados. A cobrança não considera a necessidade de formação, para os que necessitam de habilitação para o desempenho das atividades citadas. Por esse motivo, acreditamos que a propositura se justifique, pois entendemos que é dever do Estado oferecer as condições para que o cidadão exerça o seu direito ao trabalho, de forma preparada e regular, assim como, criar as condições de inclusão e acesso para as pessoas carentes ou desempregadas.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2004.


RODRIGO SOARES
Deputado Estadual - PT



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

Projeto de
Lei n.º 514/04
04
Assessoria Legislativa
Estado da Paraíba

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUBMETIDAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDACÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. 114 sob o nº 514/04
Em 27/04/2003
P. Magaly Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 28/04/2003
P. Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 28/04/2003.
Q. N. S.
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 28/04/2003
Ukalyanny Pimentel
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___/___/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___/___/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
ZENÓBIO TASCANO
Em 27/04/2003
Z. Tascano
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2003
Parecer _____
Em ___/___/_____

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 02 Pagina (S).
Em 27/04/2003
[Assessor]
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ___/___/2003

Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 514/2004.

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE TAXAS
PARA DESEMPREGADOS NOS CURSOS DA
ACADEPOL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : Dep. Rodrigues Soares.
RELATOR: Dep. Fausto Oliveira.

P A R E C E R N.º 594/04

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 514/2004, do ilustre Deputado Rodrigo Soares, que “Dispõe sobre a dispensa de taxas para desempregados nos cursos da ACADEPOL, e dá outras providências”.

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 28 de abril do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em exame, apesar do largo alce social, apresenta vício formal de iniciativa, haja vista, que versa sobre assunto de competência de iniciativa legislativa privativa do Governador do Estado, preconizada no art. 63, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Estadual, visto que trata sobre matéria tributária e serviços públicos, limitando-se, portando, o Deputado, a legislar sobre tais matérias, depois de desencadeado o respectivo processo de elaboração legislativa pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Eis o que reza o dispositivo constitucional citado:

Constituição Estadual de 1989

“Art. 63. [.....]

§ 1º São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

II – disponham sobre:

b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos.

Grifo nosso.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Nestas condições, em razão do vício formal de iniciativa, opino, seguramente, pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 514/2004.

É o voto

Sala das Comissões, em 16 de junho de 2004.

DEP. FAUSTO DE OLIVEIRA
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 514/2004, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 2004.

tra
DEP. FÁBIO NOGUEIRA
Presidente

DEP. VITAL FILHO
Vice-Presidente

Edna Wanderley
DEP. EDNA WANDERLEY
Membro

Fausto Oliveira
DEP. FAUSTO OLIVEIRA
Relator

Zenóbio Toscano
DEP. ZENÓBIO TOSCANO
Membro

DEP. GERVÁSIO MAIA FILHO
Membro

DEP. RODRIGUES SOARES
Membro